



Autor: P. Executivo
D.Of. 17/12/69

IM
Fla.
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 965 de 16 de dezembro de 1 969.

Estabelece a maneira para pagamento da remuneração do pessoal da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, autorizado a efetuar o pagamento de remuneração do pessoal dessa Secretaria, até que entre em vigor a nova legislação pertinente ao assunto, nos termos da Constituição do Brasil, com base no que lhe foi pago no último mês de outubro respeitando-se o teto vigente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do vigente orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 969, 148º da Independência e 81º Da República.

*Registrada
a fls. 150
do livro competente
Em 5/10/70
B. Pinheiro
Sub-Diretor*